AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA N° 010/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDO PRÉVIO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. JULIANA RIPOL MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 1463/2007 e alterações, e,

RESOLVE:

ARTIGO 1.º - Fica nomeada a Comissão de Estudo Prévio da Necessidade de contratação de pessoal, para realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de psicólogo, fonoaudiólogo, professor 40 horas e auxiliar de serviços gerais a qual será composta com a seguinte formação:

Comissão Organizadora

Nome	Atribuição	Cargo Exercido
Simone Valéria Garcia Búfalo	Presidente	Assessora Pedagógica
Heloise Monção Domingos	Membro	Auxiliar Administrativa
Diego Augusto Buffalo	Membro	Assessor Jurídica

ARTIGO 2.º - Os membros da comissão deverão reunir-se em caráter de urgência, sob a coordenação do presidente, para as providências a eles atribuídas.

ARTIGO 3.º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alvorada do Sul, 25 de fevereiro de 2021.

JULIANA RIPOL MARTIN
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021
Pregão nº 3/2021

PARTES: CONTRATANTE Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI's E OUTROS EQUIPAMENTOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

VALOR: R$-16.900,00 Dezesseis Mil e Novecentos Reais

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
70	60.001.04.122.0002.2104	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1050	61.008.12.122.0002.2113	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1100	62.001.12.365.0010.2114	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1340	62.001.12.365.0010.2115	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1350	62.001.12.365.0010.2115	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1360	62.001.12.365.0010.2115	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1370	62.001.12.365.0010.2115	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1690	62.002.12.361.0009.2116	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1700	62.002.12.361.0009.2116	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1710	62.002.12.361.0009.2116	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1720	62.002.12.361.0009.2116	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1930	62.002.12.361.0012.2117	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1940	62.002.12.361.0012.2117	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2160	62.003.12.365.0010.2118	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2170	62.003.12.365.0010.2118	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2180	62.003.12.365.0010.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2190	62.003.12.365.0010.2118	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2450	62.004.12.366.0011.2119	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2460	62.004.12.366.0011.2119	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2470	62.004.12.366.0011.2119	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2480	62.004.12.366.0011.2119	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2490	62.004.12.366.0011.2119	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2910	62.007.02.062.0003.2121	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 24/02/2021 – ATÉ 23/02/2022
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,24/02/2021

PREVIBEL
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO

DISPÕE sobre a Eleição dos três membros titulares da Diretoria do Conselho Municipal de Previdência do Município de Bela Vista do Paraíso- Estado do Paraná- nos termos do art. 27 "caput" da Lei Municipal n° 839/2011.

Na data de 24 de fevereiro de 2.021, ás 20 horas e 00 minutos, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bela Vista do Paraíso (PREVIBEL)- Estado do Paraná- os membros titulares **NADIA CRISTINA BOMBA**, indicada pelo Poder Legislativo, **RENATA MARIA DA SILVA KAGUIAMA**, indicada pelo Poder Executivo, **SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO**, representante eleita dentre os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, **ALCIDES VILAS BOAS FILHO**, representante eleito dentre os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, **ALISSON MOYA ROSSI,** representante eleito dentre os servidores públicos municipais efetivos, **LUIS FERNANDO FERRUCIO,** representante eleito dentre os servidores públicos municipais efetivos, **ANGÉLICA TATIANE FURLAN DA SILVA,** representante eleita dentre os servidores públicos municipais efetivos, **RENATA VAN DEN BROEK GIANVECCHIO**, advogada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bela Vista do Paraíso (PREVIBEL) e **CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA,** contador do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bela Vista do Paraíso (PREVIBEL), nesta, em atendimento ao disposto normativo e legal, os membros do referido CONSELHO, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia.

Inicialmente, com a palavra a ANGÉLICA TATIANE FURLAN DA SILVA, solicitou que fosse incluída em ata, que os candidatos fizessem suas apresentações antes da votação para os membros da diretoria, o que foi realizado em seguida por todos. Sucessivamente, ALCIDES VILAS BOAS, solicitou que constasse em ata seu requerimento que fosse consultado, em Brasília, se os requisitos dos cargos em disputa são compatíveis com os Membros eleitos para a diretoria. Em seguida, foi dado inicio a escolha dos Membros da Diretoria, sendo que para Presidência do Instituto houve apenas uma candidata, SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO, para o cargo de tesoureiro, outrossim, houve apenas um candidato, sendo ele, LUIS FERNANDO FERRUCIO e, por fim, ao cargo de secretário geral, houve dois candidatos, sendo eles: ANGÉLICA TATIANE FURLAN DA SILVA e ALISSON MOYA ROSSI. Ante o exposto, o pleito dos candidatos aos cargos em escolha iniciou-se pelo cargo de Presidente do Instituto, a qual se sagrou eleita, por unanimidade, SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO, representante eleita dentre os servidores públicos municipais aposentados. Sucessivamente, após votação e escrutino, para os cargos de tesoureiro e secretário geral, restou eleitos respectivamente, LUIS FERNANDO FERRUCIO, por unanimidade, e ALISSON MOYA ROSSI, por maioria de 05 (cinco) votos, contra 02 (Dois) para a candidata a esse cargo, ANGÉLICA TATIANE FURLAN DA SILVA.

Encerrada as votações, restou deliberado que:

1°) SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO, representante eleita dentre os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, foi à escolhida para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bela Vista do Paraíso (PREVIBEL);

2°) LUIS FERNANDO FERRUCIO, representante eleito dentre os servidores públicos municipais efetivos, foi o escolhido para o cargo de Tesoureiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bela Vista do Paraíso (PREVIBEL);

3°) ALISSON MOYA ROSSI, representante eleito dentre os servidores públicos municipais efetivos, foi o escolhido para o cargo de Secretário Geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bela Vista do Paraíso (PREVIBEL);

Finalizado todo o conteúdo pautado e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião às 21 horas e 30 minutos, e eu ALISSON MOYA ROSSI, na qualidade de (RESPONSÁVEL EDITOR DA ATA) lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

BELA VISTA DO PARAÍSO/PR, 24 de FEVEREIRO de 2.021.

1) ALCIDES VILAS BOAS FILHO.
2) ALISSON MOYA ROSSI.
3) ANGÉLICA TATIANE FURLAN DA SILVA.
4) LUIS FERNANDO FERRUCIO.
5) NADIA CRISTINA BOMBA.
6) RENATA MARIA DA SILVA KAGUIAMA.
7) SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO.
8) CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (Contador)
9) RENATA VAN DEN BROEK GIANVECCHIO (Advogada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.340/2021

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 839/2011, a qual dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, aprovou e eu, Fabrício Pastore, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1°. O artigo 5º da Lei Municipal nº 839 de 13/06/2011, Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, passará a vigorar acrescido dos incisos III e IV e do Parágrafo Único, com as seguintes redações:

...
III- durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração
Parágrafo único. O segurado ocupante de cargo efetivo e que exerça mandato eletivo de vereador, concomitantemente ou mediante afastamento do cargo efetivo, filia-se, para ambos os casos, ao RPPS, nos termos do inciso V do art. 38 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2°. O §3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 839 de 13/06/2011, Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, passará a vigorar com a seguinte redação:

...
§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social em razão do mandato eletivo, nos termos do inciso V do artigo 38 da Constituição Federal de 1.988

Art. 3°. O §1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 839 de 13/06/2011, Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, passará a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas no inciso I e II incidentes sobre a gratificação natalina e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.~~

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas no inciso I e II incidentes sobre a gratificação natalina e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 4°. O artigo 16 da Lei Municipal nº 839 de 13/06/2011, Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, passará a vigorar acrescido do inciso IX, e do §4º com as seguintes redações:

...
IX - o aporte financeiro adicional pago pelo município para liquidação do Déficit Atuarial;

...
§4º - A valor do aporte financeiro de que trata o inciso IX, será fixado e alterado por Decreto do chefe do Poder Executivo, obedecido o plano de custeio atuarial para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 5°. O artigo 17 da Lei Municipal nº 839 de 13/06/2011, Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos! e II do art. 16, serão pagas na proporção de 11% (onze por cento) por parte do segurado ativo, sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e de 17% (por cento) sobre a totalidade da contribuição paga aos servidores ativos por parte da Administração Central, Câmara Municipal e Autarquias,~~
~~acrescidos do custeio administrativo e contribuição adicional para liquidação do Déficit Atuarial, podendo serem revistas por decreto do Executivo, obedecido o plano de custeio atuarial.~~

Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art.16, serão pagas na proporção de 14% (quatorze por cento) por parte do segurado ativo, inativo e pensionista, observado o disposto no art.17-A, sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e de 17% (dezessete por cento) sobre a totalidade da contribuição paga aos servidores ativos por parte da Administração Central, Câmara Municipal e Autarquias."

Art. 6°. A Lei Municipal nº 839 de 13/06/2011, Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, passará a vigorar acrescido do art. 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17-A - A contribuição previdenciária de que trata o art. 17, incidente sobre os inativos e pensionistas, incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem três salários mínimos nacionais, quando houver déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social;

§1º - Quando o segurado for portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, o valor inicial para a contribuição prevista no caput será considerado em dobro.

Art. 7°. O caput do artigo 25 da Lei Municipal nº 839 de 13/06/2011, Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 25. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecido o valor anual da Taxa de Administração em 2% (dois pontos percentuais), do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:~~

Art. 25. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecido o valor anual da Taxa de Administração em 2% (dois pontos percentuais), do valor da base de cálculo previdenciária, dos servidores ativos, inativos e pensionistas apurada no mês de referência, observando-se que:

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara Municipal, em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, propostas contendo alterações na legislação municipal que possam melhorar a gestão e viabilizar medidas complementares de equacionamento previdenciário, adequando-se, no que couber, a legislação federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput do presente artigo deverão contemplar o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, a ser apresentado no ano de 2021, devendo cumprir os Atos Normativos da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal
ADAUTO DE ANDRADE BATISTA
Dir. Depto. Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 008/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2021.
Contrato n°: 019/2021
ID: 1483

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para confecção e impressão de carnês de IPTU para o ano de 2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: M AMALIA TEIDER MENDES EDITORA E GRAFICA LTD
Quantidade: 147 (cento e quarenta e sete) Carnês.
Valor Total: R$ 132,30 (cento e trinta e dois reais e trinta centavos).
Bela Vista do Paraíso - PR, 25 de fevereiro de 2021

Fabrício Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de: Alteração do local de trabalho
Modalidade: Chamamento Público nº 001/2018.

Objeto: Profissionais na saúde para a prestação de serviços especializados, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas federais, estaduais e municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades, no município de Bela Vista do Paraíso – Pr.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: Mariana Thais Camargo Pontello
Especialidade: Farmacêutica 40 Horas
Prazo do Contrato: 3 (três) Meses.
Valor Mensal: 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais) mensais.
Valor Total: 9.750,00 (nove mil setessentos e cinquenta reais).
Início: 01/02/2021
Término: 30/04/2021
Bela Vista do Paraíso, 01 de Fevereiro de 2021.

Fabrício Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de: Alteração da carga horária.
Modalidade: Chamamento Público nº 001/2018.

Objeto: Profissionais na saúde para a prestação de serviços especializados, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas federais, estaduais e municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades, no município de Bela Vista do Paraíso – Pr.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: Solange Darcin
Especialidade: Avaliador Fisíco 30 Horas
Prazo do Contrato: 03 (três) Meses.
Início: 01/02/2021
Término: 31/04/2021
Bela Vista do Paraíso, 02 de fevereiro de 2021

Fabrício Pastore
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 066/2021

SÚMULA:Altera o decreto n°036/2021, que nomea os Representantes do Poder Público, membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

FABRÍCO PASTORE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o contido na Lei Municipal n.º 998/2013, com a alteração dada pela Lei Municipal 1.110/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros representantes do governo do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, para o biênio vigente.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1-Representantes das entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Paraíso - APAE
Titular: Michelly Senedesi Coelho
Suplente: Marilene Siena de Souza
Associação Beneficente de Assistência Sócio – Educacional - ABASE
Titular: Mariana Ariane Rigone Cuecas
Suplente: Juliana Kelen Barros

2-Representantes de Associação de Pais, Professores e Servidores vinculados a Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino

Titular: Kelly Aparecida Almeida Azevedo - Colégio Estadual Presidente Vargas
Titular: Maria Cristina Oliveira Dos Santos Escola Municipal Dr. José Marcelino
Suplente: Marcia Juliana Munhoz - Colégio Estadual Brasílio de Araujo

3-Representantes de Organização não Governamentais de Defesa de Direitos e Apoio às Entidades de Atendimento da Criança e do Adolescente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Paraíso - APAE
Titular: Tamires Moreira de Oliveira Gotardo
Suplente: Paolla Karina Tozatti
Lar Belavistense de Promoção Humana
Titular: Silvia Cristina Cavenagh
Suplente: Neusa Ramos Decioli

4-Representante do Poder Público

Departamento Municipal de Assistência Social
Titular: Andréia Baqueta Favaro Turate
Suplente: Maisa Aparecida Martins Molan
Departamento Municipal de Saúde
Titular: Carla Brandão de Oliveira
Suplente: Renê Percinati Tramontina
Departamento de Educação
Titular: Letícia Cristina Nunes dos Santos
Suplente: Maria Claudia Dalcin
Divisão de Esporte
Titular: Valdivino Gabriel Filho
Suplente: Cristina Aparecida Tramontina de Andrade
Divisão de Cultura
Titular: Leandro Bandeira Abelha
Suplente: Alisson Rogerio Miranda Dias
Departamento Municipal de Administração
Tutular: Adauto de Andrade Batista
Suplente: Phablo Garcia da Silva

Art. 2º. O período de duração da nomeação dos membros será Biênio 2019/2021

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, DIA VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM 24/02/2021.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal
ADAUTO DE ANDRADE BATISTA
Dir. Depto. Administração

DECRETO Nº 067/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Altera o Decreto n°047/2021, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no Município de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências.

FABRICIO PASTORE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 26/03/2021: I – as aulas presenciais nas unidades escolares, públicas, municipais e estaduais, e privadas de Bela Vista do Paraíso – PR; II – as aulas e atividades nas entidades conveniadas com o município de Bela Vista do Paraíso, como Lar de Promoção Humana, Creches e afins.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento administrativo das unidades descritas no caput, inclusive para treinamento e preparação das equipes de funcionários para o retorno às aulas.

Art. 3º. Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social, e os que, tenham demonstrado dificuldades de adesão ao método de ensino à distância, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde,- visando a proteção integral dos alunos, professores e funcionários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2021.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal
ADAUTO DE ANDRADE BATISTA
Dir. Depto. Administração